

## DESPACHO

---

<b>PROCESSO:</b>	<b>00016734.989.20-5</b>
<b>REPRESENTANTE:</b>	▪ LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO (CPF 289.477.748-55)
<b>REPRESENTADO(A):</b>	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA (CNPJ 44.477.909/0001-00) ▪ <b>ADVOGADO:</b> RONALDO SERGIO DUARTE (OAB/SP 128.639)
<b>ASSUNTO:</b>	Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 003/2020, tendo por objeto o fornecimento de material e mão de obra para execução de serviços de reforma da Praça São Bento.
<b>EXERCÍCIO:</b>	2020
<b>INSTRUÇÃO POR:</b>	UR-04

---

Utilizando-se da faculdade conferida pelo artigo 113, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, Luís Gustavo de Arruda Camargo representa perante este Tribunal contra o Edital da concorrência pública 3/20 da Prefeitura de Marília para fornecimento de material e mão de obra para execução de serviços de reforma da Praça São Bento.

Cabe destacar que se trata da segunda versão do edital, tendo a primeira delas também sido objeto de representação nesta Corte, tratada no processo 11869.989.20, com decisão na sessão plenária de 13/5/20 pela procedência do reclamado.

Naquela oportunidade, restou determinada a necessidade de estabelecer condições para comprovação das capacidades técnicas operacional e profissional em atendimento à legislação de regência e jurisprudência desta Corte, além da revisão e fixação, de forma justificada, das parcelas de maior relevância.

Basicamente, as alterações foram determinadas em razão do excesso de especificações presentes nas parcelas de maior relevância.

A representação atual é com base no documento intitulado “termo de continuidade do certame”, datado de 28/5/20, que excluiu e retificou cláusulas do edital e marcou para 30/6/20 a nova sessão pública. A representação foi protocolizada nesta

Corte em 25/6/20.

O representante afirma que as parcelas de maior relevância ainda possuem especificações excessivas, desprovidas de justificativas técnicas.

Além disso, reclama do orçamento defasado, se considerada a jurisprudência desta Corte.

Com fundamento nos motivos expostos, propõe o exame prévio do edital, com a suspensão do ato, nos termos e para os fins previstos no § 2º do artigo 113 da Lei federal nº 8.666, de 1993.

É o suficiente a exigir esclarecimentos por parte da origem.

Assim, **DETERMINO** à origem que apresente a este Tribunal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma cópia integral do edital em referência, inclusive de seus anexos, para o exame previsto no art. 113, § 2º, Lei Federal nº 8.666/93, **ou, alternativamente**, que certifique a este Tribunal que a cópia do edital acostada aos autos pelo Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original.

**DETERMINO** também, agora com fundamento no parágrafo único, n. 10, do artigo 53 do RITCESP, que o correspondente procedimento licitatório seja susgado de imediato e assim permaneça até que se profira decisão final sobre o caso.

**ADVIRTO**, ainda, que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável à pena pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Fica a origem **NOTIFICADA** para, em querendo, apresentar suas justificativas **sobre todas as impugnações** apresentadas pela representante, no mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas acima fixado.

**Publique-se.**

Ao Cartório para as devidas providências.

GCRM, 25 de junho de 2020

**MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**  
**CONSELHEIRO-SUBSTITUTO**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-I7U5-LJCY-67IL-3605